

LEI Nº 2524
DE 29 DE JUNHO DE 2022

“Institui o Programa “IPTU Verde” e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o Programa “IPTU VERDE”, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

Art. 2º O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:

I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais;

II - sistema de aquecimento solar;

III - material sustentável de construção;

IV - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;

V - participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto do Município;

VI - horta abrangendo no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação;

Art. 3º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Parágrafo único. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as condições em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias referidas nesta Lei.

Art. 5º A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 3% (três por cento) para cada item descrito nas alíneas contidas no art. 2º desta Lei.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Parágrafo único. Os benefícios podem ser acumulados, respeitando o limite de 12% (doze por cento) do valor integral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado.

Parágrafo único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias com o município de Araçoiaba da Serra, não podendo ter qualquer inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 8º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;

II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;

III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 10. O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 29 de junho de 2022



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL